

18/11/2004

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 17.12.2004

TRIBUNAL PLENO

EMENTÁRIO Nº 2177-1

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA 7.782-6 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQUERENTE(S) : EMILIA GOMES LACERDA OU EMILIA GOMES LACERDA DE  
ARAÚJO OU EMILIA GÓMEZ LACERDA

ADVOGADO(A/S) : ALOÍSIO ALVES PIRES E OUTRO(A/S)

REQUERIDO(A/S) : MÁRCIO ANTONIO DE ARAÚJO OU MARCIO ARAUJO

ADVOGADO(A/S) : WALTER DE CASTRO COUTINHO E OUTRO

SENTENÇA ESTRANGEIRA - DISSOLUÇÃO DE CASAMENTO -  
ACORDO. Estando a sentença estrangeira autenticada pelo consulado  
brasileiro e coberta pela preclusão maior, passado o período  
previsto no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, impõe-se a  
homologação.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os  
Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na  
conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por  
unanimidade de votos, em homologar a sentença estrangeira, nos  
termos do voto do relator.

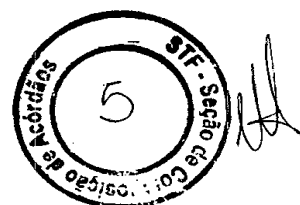
Brasília, 18 de novembro de 2004.

ELLEN GRACIE

-

PRESIDENTE

  
MARCO AURELIO



RELATOR

18/11/2004

TRIBUNAL PLENO

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA 7.782-6 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA****RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**REQUERENTE(S) : EMILIA GOMES LACERDA OU EMILIA GOMES LACERDA DE  
ARAÚJO OU EMILIA GÓMEZ LACERDA

ADVOGADO(A/S) : ALOÍSIO ALVES PIRES E OUTRO(A/S)

REQUERIDO(A/S) : MÁRCIO ANTONIO DE ARAÚJO OU MARCIO ARAUJO

ADVOGADO(A/S) : WALTER DE CASTRO COUTINHO E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ao pleito de homologação de sentença proferida nos Estados Unidos, após o requerido os seguintes óbices: a) ausência de autenticação do consulado brasileiro na peça apresentada; b) falta de comprovação do trânsito em julgado; c) ausência de passagem de três anos da prolação da sentença - artigo 7º, § 5º, da Lei de Introdução do Código Civil.

A requerente apresentou a réplica de folhas 102 e 103, ressaltando encontrar-se suplantada a regra do § 6º do artigo 7º mencionado, ante a introdução, no Brasil, do divórcio. Relativamente à ausência de autenticação da peça e de prova do trânsito em julgado, veio a ser pedido, caso verificada a procedência das afirmações, prazo para saneamento do defeito.

O Procurador-Geral da República emitiu o parecer de folha 97 a 99, pela homologação, revelando a chancela do consulado, conforme peça de folha 20, e a ocorrência de divórcio consensual,

juntando-se o certificado respectivo que prova a preclusão maior.  
Quanto ao decurso de prazo para se considerar válido o que decidido,  
remete ao disposto no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Sob o ângulo do crivo do Consulado-Geral, confira-se com o que se contém à folha 20, mostrando-se improcedente a objeção, de igual forma acontecendo referentemente à preclusão maior do que acordado pelas partes, conforme anexado ao processo. No tocante ao decurso do tempo, observe-se a disposição do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal:

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Essa disposição veio a suplantar os três anos previstos no § 6º do artigo 7º da Lei de Introdução ao Código Civil. O acordo formalizado alude à ação ajuizada em 13 de dezembro de 2001. Ainda que se considere a data da decisão homologatória do acordo como sendo 29 de maio de 2002, tem-se já transcorrido o período de um ano, cabendo, como preconizado pela Procuradoria Geral da República, a homologação. É como voto no caso.



**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA 7.782-6**

PROCED.: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**REQTE.(S): EMILIA GOMES LACERDA OU EMILIA GOMES LACERDA DE ARAÚJO  
OU EMILIA GÓMEZ LACERDA

ADV.(A/S): ALOÍSIO ALVES PIRES E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S): MÁRCIO ANTONIO DE ARAÚJO OU MARCIO ARAUJO

ADV.(A/S): WALTER DE CASTRO COUTINHO E OUTRO

**Decisão:** O Tribunal, à unanimidade, homologou a sentença estrangeira, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente), Celso de Mello e Carlos Velloso. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente. Plenário, 18.11.2004.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário